



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REGULAMENTO ELEITORAL LBPA

Código	PADM03	Elaboração	Marcelo Ferreira	Aprovação	Carlos Eduardo Finkelstein
Revisão	Data:	Histórico			
00	11/09/2018	Emissão Inicial			

1. Glossário

2. Procedimentos:

Este procedimento tem por objetivo estabelecer os processos de votação, reconhecimento e apuração de votos das eleições para os cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros da Liga Brasileira de Polo Aquático. As etapas abaixo descrevem os procedimentos:

2.1. Do registro das chapas:

O registro das chapas deve ser realizado por meio de ofício encaminhado à presidência da LBPA, em até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva. Para que isso ocorra, todos os cargos em disputa devem ter postulantes. Os requisitos para candidatura aos cargos de Diretoria da LBPA estão descritos nos artigos 33 a 36 do Estatuto Social de Constituição LBPA. Deve-se também apresentar apoio formal de pelo menos 1/3 dos associados.

2.2. Das organizações da eleição:

É de responsabilidade do Presidente da LBPA a organização prévia da Assembleia Ordinária Eletiva, a saber:

- a) Analisar os pedidos de registro das chapas eleitorais, nos termos do Estatuto Social;
- b) Homologar ou impugnar os registros das chapas;
- c) Divulgar a composição das chapas registradas;
- d) Julgar os recursos e impugnações impetradas;
- e) Realizar o sorteio entre as chapas registradas para determinar a ordem que aparecerão na cédula eleitoral;
- f) Providenciar urna e cabine ou local para votação, se necessário;
- g) Credenciar os fiscais de cada chapa;
- h) Computar, de maneira pública, os votos depositados em urna;
- i) Informar o resultado da eleição ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária para ser lavrada a ata e encaminhar a registro;
- j) Providenciar lista de presença e demais documentos para registro da Ata da Assembleia Ordinária Eletiva;

2.3. Cédula eleitoral:

A cédula deve conter o nome das chapas, com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, de todas as chapas concorrentes e os respectivos espaços para assinalarem com (X) a preferência de chapa do eleitor.

A cédula não poderá ser manuscrita, e deve ser rubricada pela mesa da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, sob a supervisão dos fiscais das chapas concorrentes.

2.4. Local de Votação:

Haverá apenas uma urna para as filiadas e vinculadas depositarem seu voto durante a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ser de material transparente e com lacre.

A urna será lacrada somente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária eletiva, sob supervisão dos fiscais das chapas concorrentes e da mesa da Assembleia Geral Ordinária. Haverá



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REGULAMENTO ELEITORAL LBPA

Código	PADM03	Elaboração	Marcelo Ferreira	Aprovação	Carlos Eduardo Finkelstein
Revisão	Data:	Histórico			
00	11/09/2018	Emissão Inicial			

um recinto ou cabine de votação no local, que deverá ficar a no mínimo 02 (dois) metros da Comissão Eleitoral, Mesa da Assembleia Geral Ordinária e da Plenária.

A área que compreender o recinto ou a cabine de votação será considerada zona eleitoral, devendo a mesma ser isolada, garantido desta forma a segurança e lisura do processo eleitoral.

2.5. Do processo de votação:

O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eletiva conduzirá o processo eleitoral, zelando pelo bom andamento da votação.

Para a votação, o presidente da filiada ou vinculada ou seu representante legal, deverá se dirigir à mesa:

- Assinar a Lista de Presença;
- Retirar a cédula de votação;
- Preencher seu voto na cabine de votação sozinho, podendo ser acompanhado em casos onde não haja possibilidade de locomoção sem assistência;
- Depositar seu voto na urna;

É vedada a permanência na área de votação:

- Eleitor que já tenha depositado o voto na urna
- Qualquer pessoa que não pertença à comissão Eleitoral ou que não sejam fiscais de chapa, exceto em casos onde o presidente da mesa julgar indispensável;

2.6. Apuração de Votos:

O Presidente da Mesa dará a votação como encerrada assim que todas as filiadas e vinculadas presentes tenham depositado seu voto na urna;

- O Presidente da Mesa retirará o lacre da urna na presença dos fiscais de chapa e iniciará o processo de apuração de votos; A apuração será em tempo real, na presença de todo o plenário da Assembleia Geral Ordinária e candidatos;
- O Presidente da Mesa fará a retirada das cédulas, uma por vez, e informará aos presentes a chapa que recebeu o voto;
- Os fiscais das chapas farão a validação do voto;
- O voto será considerado NULO se a cédula de votação contiver:
 - Rasuras
 - Sinais ou palavras que não permitam a identificação do voto;
- O voto será considerado EM BRANCO quando a cédula não contiver a marcação (X) em qualquer uma das chapas concorrentes;

Observações:

- Nos casos onde houver apenas 01 (uma) chapa, a apuração será dada por aclamação dos presentes na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, não havendo necessidade de votação por cédula.

2.7. Divulgação do Resultado:

Terminada a apuração de votos, o Presidente da Mesa, em conjunto com os fiscais de chapas farão a conferência da somatória dos votos e anunciarão a chapa vencedora.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REGULAMENTO ELEITORAL LBPA

Código	PADM03	Elaboração	Marcelo Ferreira	Aprovação	Carlos Eduardo Finkelstein
Revisão	Data:	Histórico			
00	11/09/2018	Emissão Inicial			

O Presidente da Mesa solicitará que seja lavrada a ata de eleição e a encaminhará para registro.

2.8. Disposições Finais:

Casos omissos neste procedimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de ofício.

3. Registros:

Código	Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Descarte
-	Cédula de Eleição	Arquivo	Caixa	Numérico	N/D	N/D
-	Ata da Assembleia de votação	Arquivo	Caixa	Numérico	N/D	N/D